



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-13228/2021

Abertura: **19 de novembro de 2021 (sexta-feira) às 10:43:32 hs**
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	19/11/2021 15:24:07	22/11/2021 07:12:02
2	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	22/11/2021 09:31:17	22/11/2021 09:44:37
3	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	22/11/2021 10:14:52	22/11/2021 10:18:01
4	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	22/11/2021 10:31:35	22/11/2021 10:43:45
5	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	23/11/2021 14:17:24	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 13228	19/11/2021	1	2	790721
2	Minuta de Projeto de Lei 4	19/11/2021	9	3	791290
3	Despacho 753	19/11/2021	1	12	791356
4	Relatório 026	22/11/2021	3	13	792567
5	Despacho Integrado 2	22/11/2021	1	16	792587
6	Relatório 026	22/11/2021	3	17	792778
7	Despacho Integrado 4	22/11/2021	1	20	792796
8	Projeto de Lei 3276	22/11/2021	9	21	794053
9	Anexo 01	22/11/2021	1	30	794065
10	Anexo 02	22/11/2021	1	31	794069
11	Mensagem 1053	22/11/2021	2	32	794076



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-13228/2021**

No dia 19 de novembro de 2021 às 10:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-13228/2021 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 19/11/2021 às 10:44, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **790721** e o código verificador **CFAADD49**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 790721 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Jaru, o órgão permanente de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria, a qual possui dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele. SUGESTÃO

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM é constituída dos seguintes cargos de confiança:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Assessor do Procurador Geral do Município;
- III - Assessor Técnico da PGM; e
- IV Assessor de Gabinete da PGM;

§ 1º Os servidores efetivos, constante da Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2.018, que exerçam ou venham exercer as atribuições do cargo junto a Procuradoria Geral do Município, ficam subordinados ao Procurador Geral do Município.

§ 2º Os cargos de confiança constante dos incisos do art. 2º são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores públicos lotados na Procuradoria Geral do Município será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando outra for estabelecida por ato próprio, que deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Administração.

§ 4º Os servidores efetivos que forem designados para o exercício de cargo de confiança receberão, sob a forma de gratificação, 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao vencimento deste.

§ 5º A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá durante o exercício do cargo de confiança.

§ 6º Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo de confiança, fazer opção pelo vencimento integral desse cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, prevalecendo para efeitos previdenciários o valor do vencimento do cargo efetivo.

§ 7º É requisito para ocupação dos cargos junto a Procuradoria Geral do Município, a reputação ilibada, a Ficha Limpa estabelecida pela Lei Municipal nº 2.500, de 25 de junho de 2.019, bem como é vedada a nomeação de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;

II - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;

III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Jarú, órgão integrante do Poder executivo Municipal, compete:

I - exercer a consultoria jurídica do Município de Jarú;

II - representar o Município em juízo ou fora dele;

III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município de Jarú;

IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município de Jarú;

V - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;

VI - representar o Município de Jarú perante os Tribunais de Contas;

VII - zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

VIII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração;

XI - examinar previamente editais de concursos públicos e de licitações de interesse da Administração;

XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto;

XIII - analisar os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIV - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município de Jarú;

XVI - exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVII - zelar pela obediência aos princípios basilares da Administração Pública e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração direta e indireta;

XVIII - prestar orientação jurídico-normativa para a Administração direta e indireta;

XIX - elaborar as informações a ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração direta e indireta;

XX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XXI - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXII - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXIII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIV - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração direta e indireta, bem como promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXV - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXVI - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXVII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXVIII - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Ordens de Pequeno Valor - OPVs, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XXIX - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

XXX - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

XXXI - Assistir a Contadoria e a Controladoria na elaboração da defesa técnica da Prestação de Contas anual, junto ao Tribunal de Contas; (acrescentar)

XXXII - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município; (acrescentar)

XXXIII - defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos; (acrescentar)

XXXIV - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;(acrescentar)

XXXV - promover a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes. (acrescentar)

XXXVI - patrocinar, mediante solicitação motivada, a defesa judicial e extrajudicial do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, quanto a atos praticados no exercício regular de

suas competências constitucionais e legais, desde que evidenciados interesse público e pertinência institucional, podendo, na defesa desses agentes, impetrar habeas corpus e mandado de segurança, pedir direito de resposta, interpelar, promover ação penal privada e representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão do exercício de suas atribuições

XXXVII - exercer outras atribuições necessárias.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O cargo em comissão de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O cargo de Procurador Geral do Município, será dedicação exclusiva ao Município de Jaru.

§ 2º. São requisitos para ocupação do cargo de Procurador Geral do Município:

I- bacharel em Direito;

II- ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo;

III- exercer a profissão há mais de 05(cinco) anos; e

IV reputação ilibada.

Art. 5º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município de Jaru;

III estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para auxiliar na elaboração de Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar atribuição através de ato específico;

VI deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

VII prestar a assessoria legislativa mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VIII - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

IX assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

X aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

XI representar o Município em juízo ou fora dele;

XII - receber citação, intimação, notificações, relativo à designação de audiências, despachos judiciais, e demais comunicações de atos judiciais de praxe (sentenças, acórdãos etc) proferidos nas ações

ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

XIII indicar com aprovação do Chefe do Poder executivo, servidor do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta;

XIV prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

XV propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público;

XVI - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

XVII recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

XVIII orientar a defesa do Município;

XIX determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

XX avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;

XXI representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município;

XXII expedir atos de lotação e de designação dos advogados do Município;

XXIII encaminhar aos servidores da Procuradoria Geral do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XXIV aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar, as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXV sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

XXVI decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

XXVII indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;

XXVIII dirimir conflitos de competência, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XXIX expedir atos normativos no âmbito da Procuradoria Geral do Município para o bom exercício de suas competências;

XXX integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes da Controladoria Geral;

XXXI - emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

XXXII - aprovar Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município a ser homologado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXIII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O cargo em comissão de Assessor do Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. São requisitos para ocupação do cargo de Assessor do Procurador Geral do Município:

I - Bacharel em Direito;

II - ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo; e

II - reputação ilibada.

Art. 7º São atribuições do cargo de Assessor do Procurador Geral do Município, assessorá-lo:

I - na direção, coordenação e controle dos serviços da Procuradoria Geral do Município;

II - na elaboração de minutas de parecer jurídico em processos administrativos;

III - no acompanhamento dos processos judiciais;

IV - na representação e defesa dos interesses da Administração Municipal;

V - na informação dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;

VI - no controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais;

VII - no encaminhamento de relatório de atos praticados e resultados alcançados;

VIII - na prestação de orientação e assessoramento aos órgãos da Administração;

IX - na promoção de ajustamento de conduta para expedição de certidões, ócios e dos atos jurídicos, conforme legislação em vigor;

X - na promoção de estudo e proposição de revisão, quando necessário, das normas do Município;

XI - na execução de outras atribuições.

CAPÍTULO V

DO ASSESSOR TÉCNICO DA PGM

Art. 8º O cargo em comissão de Assessor do Técnico da PGM é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Assessor Técnico da PGM:

I - nível superior completo; e

II - reputação ilibada.

Art. 9º São atribuições do cargo de Assessor Técnico da PGM, diretamente subordinados ao Procurador Geral:

I - identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - minutar pareceres técnicos em assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na performance da Procuradoria Geral do Município;

IV - assessorar os Advogados da Procuradoria Geral do Município na execução de outras funções técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral;

V - orientar as diversas unidades setoriais no planejamento, na coordenação e na execução de suas atividades, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público.

VI - exercer outras funções técnicas que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSOR DE GABINETE DA PGM

Art. 10. O cargo em comissão de Assessor de Gabinete da PGM é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Assessor de Gabinete da PGM:

I- nível médio; e

II- reputação ilibada.

Art. 11. São atribuições do cargo de Assessor de Gabinete da PGM, diretamente subordinados ao Procurador Geral:

I- assessorar o Procurador Geral em suas atividades de Gabinete;

II - coordenar estudos, pesquisas, análises e levantamentos determinados pelo Procurador Geral;

III - supervisionar os serviços administrativos para funcionamento do gabinete da Procuradoria Geral do Município e outros que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;

IV - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VII

DO ADVOGADO

Art. 12. O Cargo de Advogado é de provimento efetivo.

§1º As atribuições do cargo de Advogado, requisitos para investidura e quadro de vagas, constam na Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2.018.

§ 2º O Advogado ocupante de cargo efetivo quando lotado para atuação na Procuradoria Geral do Município ou em qualquer Secretaria ou Fundo Municipal, estará subordinado as determinações do Procurador Geral do Município.

§ 3º A Procuradoria Geral por meio do Procurador Geral poderá disponibilizar servidores efetivos ocupantes do cargo de Advogado para atuação em qualquer Secretaria ou Fundo Municipal, quando o interesse público assim exigir.

CAPÍTULO VIII

REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos servidores públicos lotados na Procuradoria Geral do Município observará o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituições federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.

Parágrafo Único. As disposições constantes no caput do art. 15, só poderão ser firmadas mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O número de vaga dos cargos de públicos de confiança da Procuradoria Geral do Município, bem como a remuneração, consta do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual do valor das remunerações dos servidores públicos fixados por esta lei, a se dar mediante lei própria e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 17. Ficam extintos os cargos da lei Municipal nº 2.140, de 24 de fevereiro de 2017, que constam no Anexo I da presente lei.

Art. 18. Fica revogado o inciso XV e respectivas alíneas do art. 6º da lei 2.140, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão a partir de 01/01/2022.

Anexo I

Cargos Extintos da Lei Municipal nº 2140/2017

Cargos	Quantitativo
Procurador Geral do Município	01

Assessor Técnico da PGM	02
Assessor de Gabinete da PGM	02
Assessor Técnico do Procurador Geral do Município	05
Seção de Apoio Administrativo da PGM	02

Anexo II

Estrutura de cargos de confiança da Procuradoria Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	01	R\$ 18.000,00
Assessor do Procurador Geral do Município	06	R\$ 8.000,00
Assessor Técnico da PGM	04	R\$ 3.500,00
Assessor de Gabinete da PGM	02	R\$ 2.500,00

Gabinete do Prefeito, ___ de _____ de 2021.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**, Assessor (a) Executivo da SEGAP, em 19/11/2021 às 15:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **791290** e o código verificador **20358208**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 791290 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo...: 13228/2021

Assunto....: PROJETO DE LEI

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminho minuta de projeto de lei que "*Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências*" ([ID 791290](#)) para elaboração de cálculo de impacto orçamentário-financeiro.

Após, retornem os autos à Secretaria de Gabinete do Prefeito para edição definitiva do Projeto de Lei, sem prejuízo de eventual revisão gramatical e formatação segundo padrão de técnica legislativa.

Jaru/RO, 19 de novembro de 2021

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
Assessor (a) Executivo da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 19/11/2021 às 15:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **791356** e o código verificador **8B438687**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 791356 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 026/2021

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO SEGAP

OBJETO: criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru

PROJETO DE LEI: 13228/2021

OBJETIVO: DEMONSTRAR O AUMENTO NA DESPESA DE PESSOAL.

BASE PARA O CÁLCULO

Foram utilizados para parâmetros de cálculos:

- 1- Despesas com Pessoal-referência mês 10/2021.
- 2- Demonstrativo das despesas com pessoal 5º bimestre

Relatório

Apresentaremos simulação de cálculo de impacto conforme o projeto de Lei ID 791290.

Cargos Extintos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Procurador Geral do Município	1	R\$ 9.680,00	R\$129.034,40
Assessor Técnico da PGM	2	R\$ 8.840,00	R\$117.837,20
Assessor de Gabinete da PGM	2	R\$11.050,00	R\$147.296,50
Assessor Técnico do Procurador Geral do Município	5	R\$15.630,00	R\$208.347,90
Seção de Apoio Administrativo da PGM	2	R\$ 663,00	R\$ 8.837,79
TOTAL	12	R\$45.863,00	R\$611.353,79

Novos Cargos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Procurador Geral do Município	1	R\$ 21.780,00	R\$290.327,40
Assessor do Procurador Geral do Município	6	R\$ 49.680,00	R\$662.234,40
Assessor Técnico da PGM	4	R\$ 14.735,00	R\$196.417,55
Assessor de Gabinete da PGM	2	R\$ 5.525,00	R\$73.648,25
TOTAL	13	R\$ 91.720,00	R\$1.222.627,60

Gasto de pessoal conforme o 5º Bimestre de 2021

Quadro 01- cálculo real		
Total das despesas líquida com pessoal dos último 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	
R\$ 78.637.346,01	R\$ 155.196.149,65	50,67%
Quadro 02- cálculo simulado sem acréscimo na receita		
Total das despesas líquida com pessoal simulação para os próximos 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	Percentual-Gasto com Pessoal
R\$ 79.248.619,82	R\$ 155.196.149,65	51,06 %

Os cargos que serão extintos, produzirão uma dedução da despesa com pessoal no valor R\$ 611.353,79, já a criação de cargos representará o aumento de R\$ 1.222.627,60. Sendo assim temos um aumento real de R\$ 611.273,81, que corresponderá aumento nas despesas de 0,39% (zero virgula trinta nove por cento) sobre a despesas com pessoal para os próximos 12 meses.

Cabe destacar que em observância ao princípio da prudência, não foi reestimado a receita corrente líquida, mantido para efeitos do cálculo o valor apurado até outubro de 2021.

Elaborado por Ruth Machado de Oliveira

Em 22 de novembro de 2021.

Ruth Machado de Oliveira

Contadora

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 09:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **792567** e o código verificador **1833CD6E**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 792567 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-13228/2021**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/11/2021 09:31:17**
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**
Destino: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após Realização do Cálculo de Impacto.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 09:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **792587** e o código verificador **2F3B6958**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 792587 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 026/2021

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO SEGAP

OBJETO: Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru

PROJETO DE LEI: 13228/2021

OBJETIVO: DEMONSTRAR O AUMENTO NA DESPESA DE PESSOAL.

BASE PARA O CÁLCULO

Foram utilizados para parâmetros de cálculos:

- 1- Despesas com Pessoal-referência mês 10/2021.
- 2- Demonstrativo das despesas com pessoal 5º bimestre

Relatório

Apresentaremos simulação de cálculo de impacto conforme o projeto de Lei ID 791290.

Cargos Extintos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Procurador Geral do Município	1	R\$ 9.680,00	R\$129.034,40
Assessor Técnico da PGM	2	R\$ 8.840,00	R\$117.837,20
Assessor de Gabinete da PGM	2	R\$11.050,00	R\$147.296,50
Assessor Técnico do Procurador Geral do Município	5	R\$15.630,00	R\$208.347,90
Seção de Apoio Administrativo da PGM	2	R\$ 663,00	R\$ 8.837,79
TOTAL	12	R\$45.863,00	R\$611.353,79

Novos Cargos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Procurador Geral do Município	1	R\$ 21.780,00	R\$290.327,40
Assessor do Procurador Geral do Município	6	R\$ 49.680,00	R\$662.234,40
Assessor Técnico da PGM	4	R\$ 14.735,00	R\$196.417,55
Assessor de Gabinete da PGM	2	R\$ 5.525,00	R\$73.648,25
TOTAL	13	R\$ 91.720,00	R\$1.222.627,60

Gasto de pessoal conforme o 5º Bimestre de 2021

Quadro 01- cálculo real		
Total das despesas líquida com pessoal dos último 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	
R\$ 78.637.346,01	R\$ 155.196.149,65	50,67%
Quadro 02- cálculo simulado sem acréscimo na receita		
Total das despesas líquida com pessoal simulação para os próximos 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	Percentual-Gasto com Pessoal
R\$ 79.248.619,82	R\$ 155.196.149,65	51,06 %

Os cargos que serão extintos, produzirão uma dedução da despesa com pessoal no valor R\$ 611.353,79, já a criação de cargos representará o aumento de R\$ 1.222.627,60. Sendo assim temos um aumento real de R\$ 611.273,81, que corresponderá aumento nas despesas de 0,39% (zero virgula trinta nove por cento) sobre a despesas com pessoal para os próximos 12 meses.

Cabe destacar que em observância ao princípio da prudência, não foi reestimado a receita corrente líquida, mantido para efeitos do cálculo o valor apurado até outubro de 2021.

Elaborado por Ruth Machado de Oliveira

Em 22 de novembro de 2021.

Ruth Machado de Oliveira

Contadora

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 10:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **792778** e o código verificador **E53805D1**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 792778 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-13228/2021**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/11/2021 10:31:35**
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**
Destino: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

APÓS ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, ECAMINHO NOVAMENTO O CÁLCULO SOLICITADO, CONSIDERAR O ID. 792778

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **792796** e o código verificador **68F5E86B**.

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 792796 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Jaru, o órgão permanente de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria, a qual possui dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM é constituída dos seguintes cargos de confiança:

- I - Procurador (a) Geral do Município;
- II - Assessor (a) do (a) Procurador (a) Geral do Município;
- III - Assessor (a) Técnico (a) da PGM; e
- IV - Assessor (a) de Gabinete da PGM;

§ 1º Os servidores efetivos, constante da Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que exerçam ou venham exercer as atribuições do cargo junto a Procuradoria Geral do Município, ficam subordinados ao Procurador Geral do Município.

§ 2º Os cargos de confiança constante dos incisos do art. 2º são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores públicos lotados na Procuradoria Geral do Município será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando outra for estabelecida por ato próprio, que deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Administração.

§ 4º Os servidores efetivos que forem designados para o exercício de cargo de confiança receberão, sob a forma de gratificação, 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao vencimento deste.

§ 5º A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá durante o exercício do cargo de confiança.

§ 6º Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo de confiança, fazer opção pelo vencimento integral desse cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, prevalecendo para efeitos previdenciários o valor do vencimento do cargo efetivo.

§ 7º É requisito para ocupação dos cargos junto a Procuradoria Geral do Município, a reputação ilibada, a Ficha Limpa estabelecida pela Lei nº 2.500, de 25 de junho de 2019, bem como é vedada a nomeação de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;

II - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;

III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 3º À Procuradoria Geral do Município de Jarú, órgão integrante do Poder executivo Municipal, compete:

I - exercer a consultoria jurídica do Município de Jarú;

II - representar o Município em juízo ou fora dele;

III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município de Jarú;

IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município de Jarú;

V - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;

VI - representar o Município de Jarú perante os Tribunais de Contas;

VII - zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e de seus pareceres jurídicos;

VIII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração;

XI - examinar previamente editais de concursos públicos e de licitações de interesse da Administração;

XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto;

XIII - analisar os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIV - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município de Jarú;

XVI - exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;

XVII - zelar pela obediência aos princípios basilares da Administração Pública e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração direta e indireta;

XVIII - prestar orientação jurídico-normativa para a Administração direta e indireta;

XIX - elaborar as informações a ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração direta e indireta;

XX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XXI - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXII - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXIII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIV - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração direta e indireta, bem como promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXV - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXVI - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXVII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXVIII - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Ordens de Pequeno Valor - OPVs, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XXIX - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

XXX - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

XXXI - assistir a Contadoria e a Controladoria na elaboração da defesa técnica da Prestação de Contas anual, junto ao Tribunal de Contas;

XXXII - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município;

XXXIII - defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;

XXXIV - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;

XXXV - promover a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;

XXXVI - patrocinar, mediante solicitação motivada, a defesa judicial e extrajudicial do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, quanto a atos praticados no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, desde que evidenciados interesse público e pertinência institucional, podendo, na defesa desses agentes, impetrar habeas corpus e mandado de segurança, pedir

direito de resposta, interpelar, promover ação penal privada e representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão do exercício de suas atribuições;

XXXVII - exercer outras atribuições necessárias.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O cargo em comissão de Procurador (a) Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Procurador (a) Geral do Município, será exercido com dedicação exclusiva ao Município de Jarú.

§ 2º São requisitos para ocupação do cargo de Procurador (a) Geral do Município:

I - bacharel em Direito;

II - ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo;

III - exercer a profissão há mais de 05(cinco) anos; e

IV - reputação ilibada.

Art. 5º São atribuições do (a) Procurador (a) Geral do Município:

I - exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II - propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município de Jarú;

III - estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para auxiliar na elaboração de Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V - ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar atribuição através de ato específico;

VI - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

VII - prestar a assessoria legislativa mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VIII - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

IX - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

X - aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

XI - representar o Município em juízo ou fora dele;

XII - receber citação, intimação, notificações, relativo à designação de audiências, despachos judiciais, e demais comunicações de atos judiciais de praxe (sentenças, acórdãos etc) proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

XIII - indicar com aprovação do Chefe do Poder executivo, servidor do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta;

XIV - prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

XV - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público;

XVI - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

XVII - recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

XVIII - orientar a defesa do Município;

XIX - determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

XX - avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;

XXI - representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município;

XXII - expedir atos de lotação e de designação dos advogados do Município;

XXIII - encaminhar aos servidores da Procuradoria Geral do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XXIV - aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar, as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXV - sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

XXVI - decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

XXVII - indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;

XXVIII - dirimir conflitos de competência, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XXIX - expedir atos normativos no âmbito da Procuradoria Geral do Município para o bom exercício de suas competências;

XXX - integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes da Controladoria Geral;

XXXI - emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

XXXII - aprovar Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município a ser homologado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXIII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O cargo em comissão de Assessor (a) do (a) Procurador (a) Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São requisitos para ocupação do cargo de Assessor (a) do (a) Procurador (a) Geral do Município:

- I - bacharel em Direito;
- II - ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo; e
- II - reputação ilibada.

Art. 7º São atribuições do cargo de Assessor (a) do (a) Procurador (a) Geral do Município, assessorá-lo:

- I - na direção, coordenação e controle dos serviços da Procuradoria Geral do Município;
- II - na elaboração de minutas de pareceres jurídicos em processos administrativos;
- III - no acompanhamento dos processos judiciais;
- IV - na representação e defesa dos interesses da Administração Municipal;
- V - na informação dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
- VI - no controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais;
- VII - no encaminhamento de relatório de atos praticados e resultados alcançados;
- VIII - na prestação de orientação e assessoramento aos órgãos da Administração;
- IX - na promoção de ajustamento de conduta, conforme legislação em vigor;
- X - na promoção de estudo e proposição de revisão, quando necessário, das normas do Município;
- XI - na execução de outras atribuições.

CAPÍTULO V

DO ASSESSOR TÉCNICO DA PGM

Art. 8º O cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) da PGM é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Assessor (a) Técnico (a) da PGM:

- I - nível superior completo; e
- II - reputação ilibada.

Art. 9º São atribuições do cargo de Assessor (a) Técnico (a) da PGM, diretamente subordinados ao (à) Procurador (a) Geral:

- I - identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades da Procuradoria Geral do Município;
- II - minutar pareceres técnicos em assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na performance da Procuradoria Geral do Município;

IV - assessorar os Advogados da Procuradoria Geral do Município na execução de outras funções técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral;

V - orientar as diversas unidades setoriais no planejamento, na coordenação e na execução de suas atividades, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público.

VI - exercer outras funções técnicas que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSOR DE GABINETE DA PGM

Art. 10. O cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete da PGM é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Assessor (a) de Gabinete da PGM:

I - nível médio; e

II - reputação ilibada.

Art. 11. São atribuições do cargo de Assessor (a) de Gabinete da PGM, diretamente subordinados ao (à) Procurador (a) Geral:

I - assessorar o (a) Procurador (a) Geral em suas atividades de Gabinete;

II - coordenar estudos, pesquisas, análises e levantamentos determinados pelo (a) Procurador (a) Geral;

III - supervisionar os serviços administrativos para funcionamento do gabinete da Procuradoria Geral do Município e outros que lhe forem delegados pelo (a) Procurador (a) Geral;

IV - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VII

DO ADVOGADO

Art. 12. O cargo de Advogado (a) é de provimento efetivo.

§1º As atribuições do cargo de Advogado (a), requisitos para investidura e quadro de vagas, constam na Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018.

§ 2º O (a) Advogado (a) ocupante de cargo efetivo quando lotado para atuação na Procuradoria Geral do Município ou em qualquer Secretaria ou Fundo Municipal, estará subordinado s determinações do (a) Procurador (a) Geral do Município.

§ 3º A Procuradoria Geral, por meio do (a) Procurador (a) Geral, poderá disponibilizar servidores efetivos ocupantes do cargo de Advogado (a) para atuação em qualquer Secretaria ou Fundo Municipal, quando o interesse público assim exigir.

CAPÍTULO VIII

REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos servidores públicos lotados na Procuradoria Geral do Município observará o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituições federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.

Parágrafo único. As disposições constantes no caput só poderão ser firmadas mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O número de vaga dos cargos de públicos de confiança da Procuradoria Geral do Município, bem como a remuneração, constam do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual do valor das remunerações dos servidores públicos fixados por esta lei, a se dar mediante lei própria e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 17. Ficam extintos os cargos da Lei nº 2.140, de 24 de fevereiro de 2017, que constam no Anexo I da presente lei.

Art. 18. Fica revogado o inciso XV e respectivas alíneas do art. 6º da lei 2.140, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo a criação da Procuradoria Geral do Município de Jarú, respectiva estrutura, organização, composição, e ainda definir os requisitos para investidura, atribuições e vencimentos.

A Procuradoria Geral do Município exerce papel democraticamente relevante ao conferir aos gestores públicos o auxílio técnico indispensável à viabilização de políticas públicas essenciais. Como se vê, é inegável a relação positiva de conexão entre a atuação da Procuradoria e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

Ademais, as funções de representação judicial, de consultoria jurídica da Administração e de controle de legalidade dos atos administrativos lançam a Procuradoria em um cenário em que é imprescindível a posituação de autonomia de modo a possibilitar que o bom desempenho de sua função institucional.

Dessa forma, diante das atuais transformações que a Cidade vem sofrendo, fruto de inúmeras alterações estruturantes em todos os setores, a Procuradoria, como instituição essencial à Justiça e órgão central do Sistema Jurídico municipal, deve estar institucionalmente organizada e consolidada de modo a permitir o fortalecimento técnico do assessoramento jurídico e de defesa judicial do Município e Jaru.

Assim sendo, considerando a existência do interesse público, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição para reestruturação da organização da Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **794053** e o código verificador **ABBD5AFC**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/11/2021 19:18
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:49

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 794053 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2017

Cargos	Quantitativo
Procurador Geral do Município	01
Assessor Técnico da PGM	02
Assessor de Gabinete da PGM	02
Assessor Técnico do Procurador Geral do Município	05
Seção de Apoio Administrativo da PGM	02

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **794065** e o código verificador **C1D1708D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:49

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 794065 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador (a) Geral do Município	01	R\$ 18.000,00
Assessor (a) do (a) Procurador (a) Geral do Município	06	R\$ 8.000,00
Assessor (a) Técnico (a) da PGM	04	R\$ 3.500,00
Assessor (a) de Gabinete da PGM	02	R\$ 2.500,00

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **794069** e o código verificador **FCF67834**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:49

Referência: [Processo nº 1-13228/2021](#).

Docto ID: 794069 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1053/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 3.276, de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **794076** e o código verificador **D11BD806**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/11/2021 19:18
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:49

